



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.065/2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.789/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.065 de 20 de novembro de 2013 resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.789, de 25 de abril de 2008, com a inserção no artigo 13 dos parágrafos 1º e 2º; com a criação do artigo 13-A e do seu parágrafo único; com a inserção ao artigo 14 de mais um item e a alteração do seu inciso VI; com a inserção dos parágrafos 1º e 2º ao artigo 16; e com a criação do artigo 16-A e seu parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

§ 1º. O Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar é de livre nomeação e exoneração, ocupado por pessoal de confiança do Vereador, a quem cabe indicar sua nomeação.

§ 2º. O controle da frequência do Assessor Parlamentar é de inteira responsabilidade do Vereador que o indicar.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 13-A. Os detentores de cargos em Comissão de Assessor Parlamentar estão dispensados de controle interno de jornada, mas sua efetividade deve ser atestada pelo superior hierárquico, a que estiver subordinado.

Parágrafo Único – Os detentores de cargos em Comissão de Assessor Parlamentar não perceberão horas extras, ainda que sejam convocados para trabalhar em jornada extraordinária e em dia destinado a repouso semanal, em decorrência do cargo de confiança.

Art. 14 À Assessoria Parlamentar compete:

I – assessorar pessoalmente ao Vereador nas suas demandas legislativas;

II – atendimento ao gabinete do vereador;

III – planejar, coordenar, acompanhar e executar ações de intercâmbio de informações dos órgãos de classe relativas a assuntos legislativos:

- acompanhar no Poder Executivo a tramitação dos processos e expedientes originários da Câmara Municipal, Comissões ou Vereadores;

- prestar apoio à Coordenação Legislativa no relacionamento com o Poder Executivo decorrente de assunto inerente externo;

- acompanhar, na Câmara Municipal, as matérias de interesse do Vereador em sua base eleitora e propor ao Presidente a elaboração de estudos ou pareceres pelas unidades técnicas, quando for o caso;

- desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionadas com assuntos legislativos que forem determinados pela Presidência da Casa;

- realizar pesquisas acerca de expectativas e de demandas da Câmara Municipal com relação ao controle externo, visando subsidiar o planejamento estratégico e a definição de diretrizes no âmbito da Câmara Municipal;

- gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência;

- planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Gabinete do Vereador, bem como provê-lo de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;

- acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- organizar, por meio de normas próprias e em consonância com esta Lei, as competências, o funcionamento, as atividades e a distribuição de funções relativas à sua área, buscando fortalecer o planejamento, a descentralização, o desempenho de equipes e a flexibilidade, autonomia e responsabilidade gerencial, evitando duplicidade de esforços e fragmentação dos processos de trabalho;
- propor normas e manuais relativos ao funcionamento das atividades e dos processos de trabalho relativos à sua área de competência;
- negociar as ações de sua competência necessárias ao alcance de metas de outras unidades, assim como as medidas de outras áreas essenciais para o cumprimento de metas da sua unidade de trabalho;
- participar, em coordenação com a Direção Geral da Câmara devidamente autorizado pelo Vereador da definição dos cursos, seminários, encontros de dirigentes, pesquisas e outras atividades relacionadas à sua área de competência;
 - assessorar o Vereador em matéria de sua competência;
 - prestar apoio a Coordenação legislativa, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;
- fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação;
- observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;
- providenciar o registro, nos sistemas informatizados ou, conforme o caso, em home Page sob responsabilidade da Câmara Municipal, das ações executadas pelo Vereador, sobre documentos ou processos que tramitem na Casa, bem como de dados e informações específicas, de acordo com as disposições regulamentares;
- definir metas para a unidade em consonância com o planejamento estratégico e diretrizes de implementação da gestão pela qualidade total, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso;
- manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações, em consonância com as orientações da Coordenação Legislativa, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre as atividades do gabinete do Vereador, metas e indicadores de desempenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades do Gabinete;

- executar as tarefas determinadas pelo Vereador ao qual presta assessoria, no exercício de suas funções parlamentares.

- realizar trabalhos externos de estudo e pesquisa acerca da realidade social do município e das necessidades, expectativas e demandas da população, buscando fundamento concreto para a elaboração de Projetos de Lei ou Indicações por parte do Vereador ao qual assessoradora.

[...]

Art. 16 À Assessoria de Bancada compete:

I – assessorar os Líderes de Bancadas, nas suas atividades legislativas, especialmente quanto à legislação regimental e de organização municipal a serem aplicada;

II – assessorar as Bancadas dos Partidos que integram a Câmara Municipal, em suas atividades e deliberações;

III – prestar informações aos Líderes das Bancadas sobre o andamento das proposições e demais expedientes da Câmara, quando requisitados;

IV – arquivar os documentos que forem destinados às Bancadas;

V – minutar todo o expediente originário da Bancada, tais como ofício, cartas e telegramas;

VI – Realizar trabalhos externos de interesse da bancada, tais como: pesquisas e coletas de dados e informações, acerca dos anseios da população, necessárias aos pronunciamentos e também à elaboração de projetos de lei, a serem apresentados pelo líder da Bancada;

VII – organizar e manter atualizada a agenda de compromissos do líder da Bancada;

VIII – manter atualizado o arquivo, contendo notícias de interesse da Bancada e do Partido;

IX – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 1º. O Cargo em Comissão de Assessor de Bancada é de livre nomeação e exoneração, ocupado por pessoal de confiança da respectiva bancada, a quem cabe indicar sua nomeação, por meio de seu líder.

§ 2º. O controle da frequência do Assessor de Bancada é de inteira responsabilidade da bancada que o indicar, na pessoa de seu líder.

Art. 16-A. Os detentores de cargos em Comissão de Assessor de Bancada estão dispensados de controle interno de jornada, mas sua efetividade deve ser atestada pelo superior hierárquico, a que estiver subordinado.

Parágrafo Único – Os detentores de cargos em Comissão de Assessor de Bancada não perceberão horas extras, ainda que sejam convocados para trabalhar em jornada extraordinária e em dia destinado a repouso semanal, em decorrência do cargo de confiança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de novembro de 2013.

NILSON ERNANDO LOPES

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 29 de novembro de 2013.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**